DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Segunda-feira, 04 de setembro de 2023 **Ano I | Edição nº 7**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3
Contratos 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Pauta das Sessões 4
Projetos de leis 6
Indicações 19
Requerimentos 30
Moções 44
Outros atos de processo legislativo 52
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 53
Orçamentos 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO nº 050/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO 11,9KV, COM POSTO DE TRANSFORMAÇÃO AO TEMPO DE 225KVA, COM RAMAL DE ENTRADA AÉREO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, CARGA/DESCARGA DE MATÉRIAS, E EPI´S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA PRAÇA DE ESPORTE BENEDITO STORANI, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO APROVADO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ART DO PROJETO ANEXAS AO EDITAL.

A Comissão de Licitações, composta por Maria Letícia Pereira Delphino – Presidente e os membros Gabriela Maria Caetano e Fernanda Cortez de Oliveira nomeadas através da Portaria nº 6200, de 04 de agosto de 2023, leva ao conhecimento dos interessados que o objeto da Tomada de Preços nº 003/2023, foi ADJUDICADO ao licitante G ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com o preço global de R$ 116.567,80 (cento e dezesseis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Ficam os interessados cientificados de que o prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste Edital. Santa Lúcia, 30 de agosto de 2023.

Maria Letícia Pereira Delphino
Presidente
Gabriela Maria Caetano
Membro
Fernanda Cortez de Oliveira
Membro

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2023; Processo nº 028/2022; Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente destinados a clínica de fisioterapia do município de santa lúcia conforme a proposta apresentada na licitação supramencionada pela contratada; Adjudicação: 03/08/2023; Homologação: 03/08/2023; contrato nº 0043/2023; celebrado em 07/08/2023; Partes: MUNICIPIO DE SANTA LUCIA X ALL WORK COMERCIAL LTDA; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R$ 1.000,00 (Mil reais).

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2023; Processo nº 028/2022; Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente destinados a clínica de fisioterapia do município de santa lúcia conforme a proposta apresentada na licitação supramencionada pela contratada; Adjudicação: 03/08/2023; Homologação: 03/08/2023; contrato nº 0044/2023; celebrado em 07/08/2023; Partes: MUNICIPIO DE SANTA LUCIA X AAZ SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOOS E HOSPITALARES LTDA; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R$ 7.986,00 (Sete mil novecentos e oitenta e seis mil reais).

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2023; Processo nº 028/2022; Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente destinados a clínica de fisioterapia do município de santa lúcia conforme a proposta apresentada na licitação supramencionada pela contratada; Adjudicação: 03/08/2023; Homologação: 03/08/2023; contrato nº 0045/2023; celebrado em 07/08/2023; Partes: MUNICIPIO DE SANTA LUCIA X CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R$ 1530,00 (Mil quinhentos e trinta reais).

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2023; Processo nº 028/2022; Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente destinados a clínica de fisioterapia do município de santa lúcia conforme a proposta apresentada na licitação supramencionada pela contratada; Adjudicação: 03/08/2023; Homologação: 03/08/2023; contrato nº 0046/2023; celebrado em 07/08/2023; Partes: MUNICIPIO DE SANTA LUCIA X LONDRISHOP IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÈDICO HOSPITALARES LTDA; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R$ 2.808,00 (Dois mil oitocentos e oito reais).

Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2023; Processo nº 028/2022; Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente destinados a clínica de fisioterapia do município de santa lúcia conforme a proposta apresentada na licitação supramencionada pela contratada; Adjudicação: 03/08/2023; Homologação: 03/08/2023; contrato nº 0048/2023; celebrado em 07/08/2023; Partes: MUNICIPIO DE SANTA LUCIA X L M C REI SIMPLIFICA LICITAÇÃO; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R$ 6.738,99 (Seis mil setecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos).

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA – 28/08/2023

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA PARA EXERCICIO DE 2024

01.EM SEGUNDA DISCUSÃO E VOTAÇÃO, A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, PARA O EXERCICIO DE 2024.

PROJETOS DE LEIS

01.PROJETO DE LEI N° 016/2023 DE 16/08/2023 DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, SENHOR LUIZ ANTONIO NOLI "PREFEITO MUNICIPAL", QUE "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTRORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE".

INDICAÇÕES

01.INDICAÇÃO SOB N° 080/2023 DE 28/08/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIO SILVA E MATEUS APARECIDO LIMA;

02.INDICAÇÃO SOB N° 081/2023 DE 28/08/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIO SILVA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, EDIMILSON MARANI E MATEUS APARECIDO LIMA;

03.INDICAÇÃO SOB N° 082/2023 DE 28/08/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU;

04.INDICAÇÃO SOB N° 083/2023 DE 28/08/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS

01.REQUERIMENTO SOB N° 040/2023 DE 28/08/023 DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIO SILVA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA E MATEUS APARECIDO LIMA;

02.REQUERIMENTO SOB N° 041/2023 DE 28/08/023 DE AUTORIA DO VEREADOR MARIO SILVA;

03.REQUERIMENTO SOB N° 042/2023 DE 28/08/023 DE AUTORIA DO VEREADOR MARIO SILVA;

04.REQUERIMENTO SOB N° 043/2023 DE 28/08/023 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU;

05.REQUERIMENTO SOB N° 044/2023 DE 28/08/023 DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

MOÇÕES APRESENTADAS

01.MOÇÃO DE APOIO SOB N° 011/2023 DE 28/08/2023 DE AUTORIA DOS VEREADORES MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU E EDIMILSON MARANI.

Santa Lúcia, em 28 de Agosto de 2023.

MANOEL BRITO DO NASCIMENTO
DIRETOR LEGISLATIVO

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 016/2.023
De 16 de agosto de 2023

O presente Projeto de Lei visa ampliação de novas tecnologias no município, em especial a 5G, que é a tecnologia da quinta geração de internet para redes moveis que alavanca velocidade da conectividade para celular e dispositivos inteligentes.

Os avanços esperados com o 5G incluem maior velocidade, com taxas de transmissão pelo menos 100 vezes mais rápidas em relação ao 4G. Com isso, haverá menor tempo de atraso para que os dados cheguem quase instantaneamente ao envio, eliminando o "delay" das chamadas de vídeo, por exemplo.

Também terá maior densidade de conexões: vai suportar mais dispositivos conectados em uma determinada área ao mesmo tempo, ajudando no desenvolvimento tecnológico no Município de Santa Lúcia.

Com mais velocidade de processamento e sem necessidade de fios conectados às máquinas, é possível fazer as atividades com maior produtividade, gerando melhores resultados e trazendo maior competitividade dos nossos mercados.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

PROJETO DE LEI 016/2023

De 16 de agosto de 2023

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

Luiz Antonio Noli, Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha o presente projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal, requerendo a aprovação do mesmo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de

edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou,

quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro

nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação –ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a

ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a

Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação

– ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Diretoria Municipal de Obras e Serviços no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno

porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel,

do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois)

anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

Santa Lúcia, 16 de agosto de 2023. § 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Luiz Antonio Noli

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 080/2023

De 28/08/2023

AUTORES VEREADORES: ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIO SILVA E MATEUS APARECIDO LIMA.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, que viabilize medidas visando reformas nas salas nas dependências do Prédio Publico, onde estão instalados o Centro de Reservação Poço Produndo 04 "ANGELO BERGAMIM" localizado na Rua Benedito Martins.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Estes vereadores que subscrevem a presente propositura, receberam reinvindicações de servidores públicos, para a realização de reformas salas nas dependências do Prédio Publico, onde estão instalados o Centro de Reservação Poço Produndo 04 "ANGELO BERGAMIM" localizado na Rua Benedito Martins, sendo – Troca do piso em geral – troca dos sofás por outros novos – instalação de bebedouro de água e ventiladores.

Diante do exposto, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MARIO SILVA e MATEUS APARECIDO LIMA, vereadores, investidos em suas atribuições conferidas por Lei, satisfeitas as formalidades regimentais, INDICÃO a mesa, Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO, fazendo-

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

o sentir a necessidade o mais breve possível, que viabilize medidas visando reformas nas salas nas dependências do Prédio Publico, onde estão instalados o Centro de Reservação Poço Produndo 04 "ANGELO BERGAMIM" localizado na Rua Benedito Martins, sendo – troca do piso em geral – troca dos sofás por outros novos – instalação de bebedouro de água e ventiladores, visando a melhoria dos espações internos para melhor comodidade aos servidores publicos que prestao seus serviços no local.

Entendemos que é obrigação do Poder Público Municipal, cuidar do seu Patrimônio, proporcionando melhor acomodação aos Servidores e consequentemente, melhor atendimento a comunidade.

Na certeza de podermos contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento a nossa população e aos nossos servidores públicos, suprindo as necessidades da população e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que a iniciativa é de grande importância para nossos munícipes visando o bem estar de todos.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

MARIO SILVA
VEREADOR

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 081/2023

De 28/08/2023

AUTORES VEREADORES: MARIO SILVA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, EDIMILSON MARANI E MATEUS APARECIDO LIMA.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, entrar em entendimentos com a Concessionária da Rodovia SP 257 "DEPUTADO ALDO LUPO", ARTERIS/VIA PAULISTA, para que AUTORIZE, que a Administração Pública Municipal, possa realizar obras de revitalização paisagística e de iluminação, nas 02 (duas) rotatórias que dão acesso a cidade de Santa Lúcia.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Há a necessidade da Administração Pública Municipal, entrar em entendimentos com a Concessionária da Rodovia SP 257 "DEPUTADO ALDO LUPO", ARTERIS/VIA PAULISTA, para que AUTORIZE, que a Administração Pú-

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

blica Municipal, possa realizar obras de revitalização paisagística e de iluminação, nas 02 (duas) rotatórias que dão acesso a cidade de Santa Lúcia.

O projeto Paisagístico, poderá ser ornamentada com plantas de flores de pequeno porte, de espécies variadas, podendo ser realizado plantação de flores, com desenho, alusiva ao nome de Santa Lúcia e também com um projeto que caracteriza nossa agricultura local, ou seja por exemplo cultura de cana-de-açúcar. O Projeto de Iluminação, poderá ser realizado com uma iluminação mais eficaz, instalando também essas luminárias com postes as margens do município.

MARIO SILVA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MATEUS APARECIDO LIMA e EDIMILSON MARANI, vereadores, investidos em suas atribuições conferidas por Lei, INDICÃO Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-o sentir a necessidade com a máxima urgência do possível, entrar em entendimentos com a Concessionária da Rodovia SP 257 "DEPUTADO ALDO LUPO", ARTERIS/VIA PAULISTA, para que AUTORIZE, que a Administração Pública Municipal, possa realizar obras de revitalização paisagística e de iluminação, nas 02 (duas) rotatórias que dão acesso a cidade de Santa Lúcia. INDICAMOS ainda que depois que a ARTERIS/VIA PAULISTA, faça a Autorização, que a Administração Pública Municipal, realize de imediato as obras de revitalização nos locais indicados por esses vereadores.

Tais pedidos se justificam da necessidade de melhorar a estética das rotatórias, visando proporcionar uma aparência mais agradável e colorida a essas áreas e temos certeza que com a implantação desses

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

projetos, irão contribuir em muito para o meio ambiente e principalmente irão embelezar a cidade, proporcionando uma vista agradável aos olhos dos moradores do nosso município e visitantes que ali trafegam, tornando o clima mais agradável, visando uma melhor qualidade de vida que irá beneficiar toda a comunidade Santa-luciense, sendo referência na Rodovia SP 257 "Deputado Aldo Lupo".

Destacamos ainda que estes vereadores que subscrevem a presente INDICAÇÃO, apresentaram nesta Casa de Leis, em 14/06/2021, a Indicação n° 106/2021, em 25-04-2022, a Indicação n° 048-2022, indicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realização das obras de revitalização paisagísticas nos locais mencionados, sendo que até a presente data, a Administração Pública Municipal, não atendeu nossos pleitos.

Na certeza de podermos contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento a nossa população e aos nossos servidores públicos, suprindo as necessidades da população e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que a iniciativa é de grande importância para nossos munícipes visando o bem estar de todos.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MARIO SILVA
VEREADOR

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

EDIMILSON MARANI
VEREADOR

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 082/2023

De 28/08/2023

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, para que proceda a instalação de concertinas nos muros que circunda o Pronto Socorro Municipal, "ISIDORO BITIO NETO".

Senhores Nobres Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Devemos zelar pela segurança do patrimônio público;

No Pátio do Pronto Socorro Municipal "ISIDORO BITIO NETO", hoje se encontram estacionados mais de 10 (dez) viaturas entre ambulâncias, vans e veículos de médio e pequeno porte;

Os muros que circulam o pátio do referido não possuem uma altura que possa impedir os amigos do alheio a penetrarem no mesmo e furtarem ou praticarem danos aos veículos estacionados.

CONSIDERANDO a falta de segurança do local, e diante do exposto, MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, vereador, investido em suas atribuições conferidas

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

por Lei, INDICA Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-o sentir a necessidade de que com a maior brevidade possível, para que proceda a instalação de concertinas nos muros que circunda o Pronto Socorro Municipal, "ISIDORO BITIO NETO".

Tal medida se faz necessária para se evitar furtos e danos aos veículos da frota que ali estejam estacionados.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO 083/2023

De 28/08/2023

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: Solicita a Administração Pública Municipal, para que seja viabilizado a contratação de um Neuropediatra, de Fonoaudiólogo (a), de Terapeuta Ocupacional, bem como um Psicopedagogo, para avaliação dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Lúcia

Senhores Nobres Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Devemos cada vez mais prezar por uma boa qualidade de vida de nossos munícipes;

A educação e a saúde são dois pilares que temos que tratar com muita atenção;

O trabalho que vem sendo desenvolvido pelas Psicólogas do Departamento de Educação, que fazem todo um trabalho de avaliação dos alunos da rede Municipal de Ensino;

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

O mapeamento visa detectar possíveis distúrbios de aprendizagem, como TDAH, Disgrafia, Deficiência Intelectual, Dislexia etc.;

Todos esses distúrbios prejudicam o rendimento dos alunos nas salas de aula.

Devido a parceria entre os profissionais psicólogos da Rede Municipal de Ensino e os psicólogos da Saúde de nosso Município na busca da excelência em bem atender aos pacientes que necessitam de acompanhamento, e diante do exposto, MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, vereador, investido em suas atribuições conferidas por Lei, INDICA Oficializar ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, fazendo-o sentir a necessidade de que com a maior brevidade possível, para que seja viabilizado a contratação de um Neuropediatra.

Tal solicitação se faz necessária para uma ampliação de suporte e apoio as crianças que muitos devido a vulnerabilidade não possuem recursos para um acompanhamento mais aprofundado ficando sem a devida assistência tão necessária para o desenvolvimento social e tornando ainda mais solida a parceria dos profissionais atuantes da Educação e Saúde do nosso Município.

INDICO ainda se viabilizar o mais breve possível a contratação de um Fonoaudiólogo (a), Terapeuta Ocupacional, bem como um Psicopedagogo, assim teríamos uma verdadeira equipe trabalhando em prol e intensivamente no intuito de amenizar a situação em que se encontra boa parte de nossas crianças e alunos.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 040/2023

De 28/08/2023

AUTORES VEREADORES: MARIO SILVA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, MATEUS APARECIDO LIMA.

EMENTA: Solicita Oficializar a Direção da Empresa ARTERIS/VIA PAULISTA, permissionária dos serviços de pedágio da Rodovia SP 257 "DEPUTADO ALDO LUPO", para adotar as devidas providências, visando a realização de melhorias na Rotatória, no KM 6, +500 metros, próximo as instalações da Indústria CAVAN, no município de Santa Lúcia/SP, com asfaltamento e instalação de dispositivos de segurança no local.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Na Rodovia SP 257 "DEPUTADO ALDO LUPO", no KM 6, +500 metros, próximo as instalações da Indústria CAVAN, no município de Santa Lúcia/SP, temos uma

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

rotatória que dá acesso a indústria CAVAN, ao Distrito Industrial de Santa Lúcia e Américo Brasiliense, em fase final de instalação;

Devido ao grande volume de trafego de veículos, principalmente de caminhões pesados, que se utilizam da Rotatória para acesso no locais citados, estão provocando um desconforto para todos as pessoas que se utilizam do trevo, pois provocam o levantamento de constante poeiras, provocando também o deslocamento de pequenas pedras soltas, que podem provocar avarias em veículos, e com as constantes chuvas que ocorrem principalmente no verão, o local se torna sem condições nenhuma de trafego, pelo grande lamaçal que ocorrem nos dias chuvosos.

Diante do Exposto, MARIO SILVA, ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA e MATEUS APARECIDO LIMA, vereadores, investido em suas atribuições conferidas por Lei e depois de ouvido o douto plenário, REQUEREM Oficializar a Direção da Empresa ARTERIS/VIA PAULISTA, permissionária dos serviços de pedágio da Rodovia SP 257 "DEPUTADO ALDO LUPO", para adotar as devidas providências, visando a realização de melhorias na Rotatória, no KM 6,+500 metros, próximo as instalações da Indústria CAVAN, no município de Santa Lúcia/SP, com asfaltamento e instalação de dispositivos de segurança no local.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MARIO SILVA
VEREADOR

ISRAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

EDIMILSON MARANI
VEREADOR

MATEUS APARECIDO LIMA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 041/2023

De 28/08/2023

AUTOR VEREADOR: MARIO SILVA.

EMENTA: Solicita Oficializar a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual TAINARA FARIA, solicitando possibilidade de buscar a efetiva concessão e a Liberação de Recursos Financeiros, para o Município de Santa Lúcia/SP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para serem utilizados no custeio na área da saúde no município de Santa Lúcia.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

MARIO SILVA, vereador, investido em suas atribuições conferidas por Lei, REQUER que seja oficiado a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual TAINARA FARIA, solicitando possibilidade de buscar a efetiva concessão e a Liberação de Recursos Financeiros, para o Município de Santa Lúcia/SP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para serem utilizados no custeio na área da saúde no município de Santa Lúcia.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Entendemos que nossa reivindicação se faz justa e necessária, considerando, que nosso Município não dispõe de recursos financeiros para que se possa manter o bom atendimento, de forma geral de nossa comunidade, na área da saúde, com a qualidade necessária e que merece nosso povo, ordeiro e trabalhador.

Nossa população depende muito dos serviços de saúde pública, prestados pelo Município, fato este que tem pesado em muito no orçamento público municipal.

Sabemos, que o tema saúde pública tem merecido importante atenção e trabalho de vossa parte, sempre buscando o bem da população, em especial dos menos favorecidos, motivo pelo qual recorremos a Nobre Deputada TAINARA FARIA, buscando vosso empenho, no sentido de empreender os esforços necessários, para alcançarmos a obtenção destes recursos, que se faz imprescindível para nossa cidade e nossa saúde pública municipal, buscando sempre o bem de nosso povo.

A integração de Vossa Excelência nestes procedimentos junto aos órgãos governamentais competentes será de grande relevância, para podermos juntos alcançar a conquista deste tão importante recurso financeiro.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MARIO SILVA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 042/2023

De 28/08/2023

AUTOR VEREADOR: MARIO SILVA.

EMENTA: Solicita Oficializar a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual MARCIA LIA, solicitando possibilidade de buscar a efetiva concessão e a Liberação de Recursos Financeiros, para o Município de Santa Lúcia/SP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para serem utilizados no custeio na área da saúde no município de Santa Lúcia.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

MARIO SILVA, vereador, investido em suas atribuições conferidas por Lei, REQUER que seja oficiado a Excelentíssima Senhora Deputada Estadual MARCIA LIA, solicitando possibilidade de buscar a efetiva concessão e a Liberação de Recursos Financeiros, para o Município de Santa Lúcia/SP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para serem utilizados no custeio na área da saúde no município de Santa Lúcia.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Entendemos que nossa reivindicação se faz justa e necessária, considerando, que nosso Município não dispõe de recursos financeiros para que se possa manter o bom atendimento, de forma geral de nossa comunidade, na área da saúde, com a qualidade necessária e que merece nosso povo, ordeiro e trabalhador.

Nossa população depende muito dos serviços de saúde pública, prestados pelo Município, fato este que tem pesado em muito no orçamento público municipal.

Sabemos, que o tema saúde pública tem merecido importante atenção e trabalho de vossa parte, sempre buscando o bem da população, em especial dos menos favorecidos, motivo pelo qual recorremos a Nobre Deputada MARCIA LIA, buscando vosso empenho, no sentido de empreender os esforços necessários, para alcançarmos a obtenção destes recursos, que se faz imprescindível para nossa cidade e nossa saúde pública municipal, buscando sempre o bem de nosso povo.

A integração de Vossa Excelência nestes procedimentos junto aos órgãos governamentais competentes será de grande relevância, para podermos juntos alcançar a conquista deste tão importante recurso financeiro.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MARIO SILVA
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 043/2023

De 28/08/2023

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: Solicita Oficializar ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas da União, Conselheiro BRUNO DANTAS, para solicitar o encaminhamento, a esse edil, de cópias das eventuais prestações de contas apresentadas pelo Município de Araraquara (gestor dos serviços), nos exercícios de 2016 (início dos repasses financeiros, em outubro), 2017 (início da prestação dos serviços, em abril), 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (encerramento dos serviços).

Nobres Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

O CRESEP - Centro de Referência em Saúde, Ensino e Pesquisa – CRESEP – Hospital de Olhos, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 56.358.781/0001-45, CNES 7221967 (doc. 03), com sede

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

social na Avenida. Casemiro Peres, n. 265 – Sala 01, Vila Harmonia, CEP 14.802-600, em Araraquara-SP, foi devidamente credenciado e habilitado pelo Ministério da Saúde, em 2016[1], para operar como unidade de atenção especializada em alta complexidade oftalmológica e como prestadora do tratamento de glaucoma com medicamentos.

Durante seis anos (2017-2023) o CRESEP foi referência em alta complexidade em oftalmologia para a micro e macrorregião da DRS-III (Departamento Regional de Saúde – órgão da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo), prestando atendimento de qualidade a uma região de saúde cuja população soma aproximadamente 1 (um) milhão de habitantes (24 Municípios).

Os serviços foram custeados por recursos transferidos mensalmente pela UNIÃO FEDERAL, via Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara-SP (gestor), com valores anuais de R$ 1.391.554,48 (cerca de R$ 134.000,00/mês).

Ocorre que desde o início da atividade, a instituição prestadora insistiu com a Secretaria Municipal gestora (Araraquara-SP) na formalização de um termo de convênio ou de contrato escrito, conforme exige a lei(cf. art. 18, inc. X, da lei 8080/90), sendo que todos os documentos exigidos pelos órgãos de controle (Secretarias Estadual e Municipal) foram prontamente apresentados pelo CRESEP e, ainda assim, a formalização não se aperfeiçoou em face dos abusos da gestora nas exigências inscritas no instrumento proposto, geradoras de grave desequilíbrio da equação econômico-financeira da avença.

[1] Vide Portaria MS/SAS n. 1.509, de 26.10.2016, que habilitou o CRESEP como "unidade de atenção especializada em alta complexidade em oftalmologia" e Of. CRS n. 110/2015, com atualização pela Portaria MS/GM n. 419, de 23.02.2018, que habilitou o CRESEP para promover tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Não obstante a excelência dos serviços prestados entre abril/2017 e abril/2023(muito superiores àqueles remunerados), o CRESEP foi desabilitado e teve os seus serviços abruptamente encerrados por deliberação CIB n. 24, de 24.04.2023, publicada no DOE em 25.04.2023. Sem prévio procedimento administrativo com direito de defesa, os serviços foram arbitrariamente transferidos para a Santa Casa de Araraquara (CNPJ 43.964.931/0001-12), instituição que sequer possui serviços próprios de oftalmologia e os terceiriza para instituição privada, a qual opera com fins lucrativos e que jamais participou de qualquer procedimento licitatório ou chamamento público.

Sem prejuízo de medidas saneadoras acerca desses graves fatos (a critério dessa Corte, a quem incumbe zelar pela legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos do poder público), e diante do exposto, MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, vereador, investido em suas atribuições conferidas por Lei, no exercício de sua função constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, nos termos dos arts. 31 e 74, §2°, da Constituição Federal, REQUER que seja oficiado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas da União, Conselheiro BRUNO DANTAS, para solicitar o encaminhamento, a esse edil, de cópias das eventuais prestações de contas apresentadas pelo Município de Araraquara (gestor dos serviços), nos exercícios de 2016 (início dos repasses financeiros, em outubro), 2017 (início da prestação dos serviços, em abril), 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (encerramento dos serviços).

Em caso de não prestação dessas contas pelo gestor, o requerente deseja se valer do mesmo instrumento para, nos termos do art. 74, §2°, da Constituição Federal, como cidadão, denunciar as irregularidades e

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

as ilegalidades, bem como requerer providências urgentes por parte dessa Corte. Não é demais lembrar que a gravidade da situação (ausência de prestação de contas) é de tal envergadura que foi erigida na Lei Maior como causa de intervenção no Município (cf. art. 35, inc. II, CF) e pela lei ordinária como ato de improbidade administrativa (art. 11, inc. VI, da lei 8.429/92). A contratação direta ilegal, por outro lado, é crime previsto no Código Penal, com pena cominada de até 8 (oito) anos de reclusão (art. 337-E, CP).

Aguarda, outrossim, seja o requerente comunicado das medidas adotadas e, desde logo, coloca-se à disposição de V. Excelência para qualquer complementação documental ou novos esclarecimentos.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO 044/2023

De 28/08/2023

AUTOR VEREADOR: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU.

EMENTA: Solicita Oficializar ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo, Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, para solicitar o encaminhamento, a esse edil, de cópias das eventuais prestações de contas apresentadas pelo Município de Araraquara (gestor dos serviços), nos exercícios de 2016 (início dos repasses financeiros, em outubro), 2017 (início da prestação dos serviços, em abril), 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (encerramento dos serviços).

Nobres Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

O CRESEP - Centro de Referência em Saúde, Ensino e Pesquisa – CRESEP – Hospital de Olhos, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 56.358.781/0001-45, CNES 7221967 (doc. 03), com sede social na Avenida. Casemiro Peres, n. 265 – Sala 01, Vila Harmonia, CEP 14.802-600, em Araraquara-SP, foi devidamente credenciado e habilitado pelo Ministério da Saúde, em 2016[1], para operar como unidade de atenção especializada em alta complexidade oftalmológica e como prestadora do tratamento de glaucoma com medicamentos.

Durante seis anos (2017-2023) o CRESEP foi referência em alta complexidade em oftalmologia para a micro e macrorregião da DRS-III (Departamento Regional de Saúde – órgão da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo), prestando atendimento de qualidade a uma região de saúde cuja população soma aproximadamente 1 (um) milhão de habitantes (24 Municípios).

Os serviços foram custeados por recursos transferidos mensalmente pela UNIÃO FEDERAL, via Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Araraquara-SP (gestor), com valores anuais de R$ 1.391.554,48 (cerca de R$ 134.000,00/mês).

Ocorre que desde o início da atividade, a instituição prestadora insistiu com a Secretaria Municipal gestora (Araraquara-SP) na formalização de um termo de convênio ou de contrato escrito, conforme exige a lei(cf. art. 18, inc. X, da lei 8080/90), sendo que todos os documentos exigidos pelos órgãos de controle (Secretarias Estadual e Municipal) foram prontamente

[1] Vide Portaria MS/SAS n. 1.509, de 26.10.2016, que habilitou o CRESEP como "unidade de atenção especializada em alta complexidade em oftalmologia" e Of. CRS n. 110/2015, com atualização pela Portaria MS/GM n. 419, de 23.02.2018, que habilitou o CRESEP para promover tratamento do glaucoma com medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

apresentados pelo CRESEP e, ainda assim, a formalização não se aperfeiçoou em face dos abusos da gestora nas exigências inscritas no instrumento proposto, geradoras de grave desequilíbrio da equação econômico-financeira da avença.

Não obstante a excelência dos serviços prestados entre abril/2017 e abril/2023(muito superiores àqueles remunerados), o CRESEP foi desabilitado e teve os seus serviços abruptamente encerrados por deliberação CIB n. 24, de 24.04.2023, publicada no DOE em 25.04.2023. Sem prévio procedimento administrativo com direito de defesa, os serviços foram arbitrariamente transferidos para a Santa Casa de Araraquara (CNPJ 43.964.931/0001-12), instituição que sequer possui serviços próprios de oftalmologia e os terceiriza para instituição privada, a qual opera com fins lucrativos e que jamais participou de qualquer procedimento licitatório ou chamamento público.

Sem prejuízo de medidas saneadoras acerca desses graves fatos (a critério dessa Corte, a quem incumbe zelar pela legalidade, legitimidade e economicidade dos contratos do poder público), e diante do exposto, MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU, vereador, investido em suas atribuições conferidas por Lei, no exercício de sua função constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público, nos termos dos arts. 31 e 74, §2°, da Constituição Federal, REQUER que seja oficiado ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, para solicitar o encaminhamento, a esse edil, de cópias das eventuais prestações de contas apresentadas pelo Município de Araraquara (gestor dos serviços), nos exercícios de 2016 (início dos repasses financeiros, em outubro), 2017 (início da prestação dos serviços, em abril), 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 (encerramento dos serviços).

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Em caso de não prestação dessas contas pelo gestor, o requerente deseja se valer do mesmo instrumento para, nos termos do art. 74, §2°, da Constituição Federal, como cidadão, denunciar as irregularidades e as ilegalidades, bem como requerer providências urgentes por parte dessa Corte. Não é demais lembrar que a gravidade da situação (ausência de prestação de contas) é de tal envergadura que foi erigida na Lei Maior como causa de intervenção no Município (cf. art. 35, inc. II, CF) e pela lei ordinária como ato de improbidade administrativa (art. 11, inc. VI, da lei 8.429/92). A contratação direta ilegal, por outro lado, é crime previsto no Código Penal, com pena cominada de até 8 (oito) anos de reclusão (art. 337-E, CP).

Aguarda, outrossim, seja o requerente comunicado das medidas adotadas e, desde logo, coloca-se à disposição de V. Excelência para qualquer complementação documental ou novos esclarecimentos.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

MOÇÃO DE APOIO N° 011/2023
DE 28/08/2023

AUTORES VEREADORES: MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU E EDIMILSON MARANI.

EMENTA: MOÇÃO DE APOIO, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para aprimorar a qualidade de seus serviços, garantir tarifas acessíveis, promover a ampliação das áreas de entregas e melhor estrutura de atendimento nos municípios, maximizar os resultados operacionais, comerciais e de atendimento, através de uma gestão técnico-profissional, abertura de concurso público e manutenção como empresa pública, objetivando atender de forma ampla, isonômica e irrestrita às necessidades da população.

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO QUE:

Os Correios são uma importante entidade do Governo Federal presente em todo o território nacional;

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Os Correios prestam serviços de interesse social muito relevantes para os cidadãos e empresas, como o transporte e entrega de correspondências, de encomendas e o atendimento de serviços financeiros;

Os Correios prestam inúmeros serviços relevantes para os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, como o recebimento de impostos e taxas, o pagamento de benefícios sociais, inscrições em cadastros e concursos, logística de eleições, distribuição de livros didáticos e de provas de concursos públicos, como o ENEM, distribuição de medicamentos e vários outros;

Os Correios são parceiros e fator de fomento das pequenas e médias empresas, especialmente das que atuam no comércio eletrônico (e-commerce), sendo líder no segmento de encomendas nacionais e internacionais, com preços competitivos e que ajudam, inclusive, na regulação do mercado e na manutenção de preços mais justos e competitivos;

O papel estratégico de um Correio Público na logística do país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional;

Os Correios são uma estatal superavitária, não dependente dos recursos do Tesouro Nacional;

A necessidade de modernização constante da empresa, garantindo a atualidade dos serviços à população e seu equilíbrio econômico-financeiro, é do interesse coletivo que sua gestão seja técnico-profissional, sob a liderança de profissionais especialistas nas suas áreas de atuação com relações transparentes com a sociedade de acordo com a Lei das Estatais – lei 13303/16;

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Desde o ano de 2011 não há contratação de funcionários, fator que implica em enormes dificuldades no atendimento e distribuição em muitos municípios, uma vez que há deficiência de mão de obra, já que o volume de encomendas vem aumentando a cada ano e o quadro funcional atual não acompanha essa evolução mercadológica;

Em todos os países com grande território como o Brasil o serviço postal é prestado por organizações públicas e não privadas, visando garantir a universalização dos serviços postais;

Os diversos benefícios da presença dos Correios em todos os municípios do país, bem como da oferta ampla e irrestrita de seus serviços para a população e para a economia, sendo do interesse coletivo que os Correios permaneçam atuando como verdadeiro braço do Governo Federal em todo o território nacional.

Diante do Exposto, MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU e EDIMILSON MARANI, vereadores investidos em suas atribuições conferidas por Lei, REQUEREM a mesa satisfeitas às formalidades regimentais e ouvido o douto Plenário para que seja enviada MOÇÃO DE APOIO, desta Casa de Leis, para que neste e em futuros Governos Federais, seja mantida como empresa pública, com ampla presença no território nacional, desenvolvida e atualizada tecnologicamente, gerida de modo profissional e com a readequação de seu quadro funcional mediante a abertura de concurso público, com o objetivo de prestar serviços de qualidade à toda população brasileira, com ampliação da sua relevância para os pequenos negócios e para os cidadãos, visando atender às necessidades dos municípios.

Que do deliberado a presente MOÇÃO DE APOIO N° 011/2023, seja encaminhada, como prova de nossa mais

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às autoridades que seguem:

Exm° Sr.
LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
MD Presidente da República

Exm° Sr.
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO – DEM
MD Senador Presidente do Senado Federal

Exm° Sr.
ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA - PP
MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Exm° Sr.
RUI COSTA
MD Ministro da Casa Civil

Exmª Sra.
LUCIANA SANTOS
MD Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações

Exmª Sra.
ROSA MARIA PIRES WEBER
MD Presidente do STF – Supremo Tribunal Federal

Exm° Sr.
JUSCELINO FILHO
MD Ministro das Comunicações

Exm° Sr.
FERNANDO HADDAD
MD Ministro da Fazenda

Exm° Sr.
VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Controladoria Geral da União

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Exm° Sr.

BRUNO DANTAS
MD Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União

Exm° Sr.
FABIANO SILVA DOS SANTOS
Presidente dos Correios

Exm°s Srs. Senadores pelo Estado de São Paulo

Exm°s Srs. Deputados Federais pelo Estado de São Paulo

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

EDIMILSON MARANI
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVAS:

Os Correios existem para cumprir mandado constitucional, uma vez que o Artigo 21 da Constituição Federal estabelece que compete à União a manutenção do serviço postal e correio aéreo nacional.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma instituição do Governo Federal e está presente em todos os municípios brasileiros, inclusive nos pequenos, onde a demanda dos serviços postais é baixa. Sua manutenção como empresa pública revitalizada e sólida se faz necessária para não privar de seus serviços os menores e mais distantes municípios.

Somente 350 cidades, entre os 5.570 municípios brasileiros geram lucro para os Correios, porém, como já citado, a empresa está presente em todo território nacional devido à sua preocupação social e de integração de toda população brasileira.

Muitos serviços oferecidos pelos Correios têm forte caráter de utilidade pública, entre eles o recebimento de benefícios sociais (INSS) por parte da população do município, atendimento de serviços financeiros, recebimento de impostos, inscrições em

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

cadastros e concursos públicos, logística de eleições incluindo o transporte das urnas em nível nacional, distribuição de provas de concursos como o ENEM, e ainda distribuição de livros didáticos para as escolas públicas de todo o país.

Se trata de uma empresa pública superavitária, que não depende de recursos do Tesouro Nacional. Em 2020 gerou lucro de 1,5 bilhão e em 2021 de 3,7 bilhões, sendo parte desse valor repassado como dividendos à União e, consequentemente, revertido aos municípios sob forma de benefícios ou repasses feitos pelo Governo Federal.

Os Correios têm um forte papel estratégico na logística do país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional e fomentando negócios, sobretudo às pequenas e médias empresas, especialmente às que atuam no comércio eletrônico.

As tarifas praticadas pelos Correios são acessíveis, mesmo levando-se em conta a enorme extensão territorial do país.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos já foi considerada como uma das melhores prestadoras de serviços de correios do mundo, bem como a instituição de maior credibilidade dos brasileiros, porém atualmente, devido a um longo período marcado pela falta de investimentos e ausência de políticas

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

públicas voltadas para o setor, observou-se significativa queda na qualidade de seus serviços, em que pesem todos os esforços dos funcionários para preservar o bom funcionamento da empresa, esforços esses admiráveis, uma vez que o atual quadro funcional é insuficiente para atender às demandas do mercado, tendo em vista não ocorrer contratações desde 2011, ou seja, há 12 anos.

A presente Moção tem por objetivo promover a revitalização dos Correios para que a qualidade de seus serviços seja aprimorada, seu quadro funcional readequado visando dar suporte às demandas mercadológicas, objetivando um melhor atendimento nas agências e ampliação das áreas de entregas dentro de nosso município e de todos os demais, independentemente de seu porte ou localização geográfica, atendendo-os como uma empresa pública sólida.

Sala de sessões "José Marcus Benvenutto", em 28 de Agosto de 2023.

MILTON CERQUEIRA LEITE-TATU
VEREADOR PRESIDENTE

EDIMILSON MARANI
VEREADOR

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro – Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Santa Lúcia, 28 de Agosto de 2023

Oficio Convocação Sessão Ordinária Dia 28/08/2023 com Início as 18H00MIN

Senhores Vereadores:

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste comunicar-lhe que 28 DE AGOSTO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 18H00MIN, na Sala de Sessões "José Marcus Benvenutto", no Edifício da Câmara Municipal, realizar-se-á uma SESSÃO ORDINÁRIA da Edilidade, na qual constarão as seguintes matérias:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA PARA EXERCICIO DE 2024

01.EM SEGUNDA DISCUSÃO E VOTAÇÃO, A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, PARA O EXERCICIO DE 2024.

PROJETOS DE LEIS

1.PROJETO DE LEI N° 016/2023 DE 16/08/2023 DE AUTORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, SENHOR LUIZ ANTONIO NOLI "PREFEITO MUNICIPAL", QUE "DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR AUTRORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE".

Sem outro particular para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br
Visite Nosso Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORES VEREADORES:

Com o presente estamos submetendo a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA desta Casa de Leis, para o Exercício de 2024.

Após estudos e análises das DESPESAS até o mês de Julho de 2023, e as DESPESAS que faremos até o mês de Dezembro de 2023, o nosso ORÇAMENTO para o Exercício de 2024, importa o total de R$ 1.199.122,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, cento e vinte e dois reais).

Com relação a variação dos valores orçados para o exercício de 2024, houve uma majoração de 5,78%(cinco, setenta e oito por cento) ao orçamento de 2023, sendo que está previsto uma variação da inflação pelo mercado financeiro, em torno de desse percentual para o ano de 2024, em conformidade com o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA).

Na certeza de que a presente Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, receberá especial atenção dos nobres companheiros pela manifestação favorável desta Casa Legislativa e pelas razões sustentadas acima, vimos submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a presente Proposta Orçamentária, solicitando o apoio e a aprovação da mesma, subscrevemo-nos e apresentamos nossas.

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
***E-mail:* secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br**
***Visite Nosso Site:* www.camarasantalucia.sp.gov.br**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

Cordiais Saudações

Câmara Municipal de Santa Lúcia, em 01 de Agosto 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICAL DE SANTA LÚCIA

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
E-mail: ***secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br***
Visite Nosso Site: ***www.camarasantalucia.sp.gov.br***

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
Estado de São Paulo

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2024

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ELABORADA PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2.024

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1001.0000 – Ampliação e Reforma da Câmara Municipal

001.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	**R$**	**10.578,00**

01.031.0001.1002.0000 – Equipamentos para a Câmara Municipal

002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	**R$**	**15.867,00**

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção dos Serviços Legislativos

003.3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva, Remuneração e Reformas	**R$**	**116.358,00**
004.3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	**R$**	**602.946,00**
005.3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	**R$**	**142.803,00**
006.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	**R$**	**52.890,00**
007.3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	**R$**	**42.312,00**
008.3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal	**R$**	**42.312,00**
009.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**R$**	**162.478,00**
010.3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	**R$**	**10.578,00**

TOTAL.....	**R$**	**1.199.122,00**

Câmara Municipal de Santa Lúcia, em 01 de Agosto 2023

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICAL DE SANTA LÚCIA

Rua Bento de Abreu, 460 – Centro - Fone-Fax: (16) 3396-1266
Santa Lúcia – SP – CEP 14825-000
***E-mail:* secretaria@camarasantalucia.sp.gov.br**
***Visite Nosso Site:* www.camarasantalucia.sp.gov.br**